

PROJETO DE LEI 01-0410/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Altera dispositivos da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo da Lei 11.786, de 26 de maio de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória, nos teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."